

## **PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei 002/2022, de 24.02.2022, que proíbe o manuseio, utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifício, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de São Pedro da Cipa/MT, e da outras providencias.

### **RELATÓRIO:**

Consulta-nos a Comissão de justiça, redação e finanças, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 002/2022 de 24.02.2022, que proíbe o manuseio, utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifício, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de São Pedro da Cipa/MT, e da outras providencias.

Em apertada síntese é o relato.

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Trata-se de matéria de interesse local, apresentada por representante legal da população regularmente eleito para esse fim (CFRB, art. 30, inciso I).

Logo, entendo que a matéria em análise reúne os requisitos necessários para a apreciação pelas comissões e posteriormente pelo plenário desta Casa Legislativa.

Este é o parecer, s. m. j.

Por fim, esclareço aos componentes desta Egrégia Casa de Leis que a manifestação acima reflete a simples opinião do parecerista em relação a questão posta, não estando os nobres Edis ou qualquer autoridade vinculada ao seu cumprimento, podendo efetivar outras providencias que entender pertinente.

Sala das Sessões, 14 de março de 2022

Róbie Bitencourt Ianhes

Assessor Jurídico Legislativo